

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL EM IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacyr Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por ALMERIO MARQUES LEÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

LAIS MÔNICA SILVA RIOS LEITE-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.771/0001-81, estabelecida à Rua 27, N°. 401, Setor Central, Goianésia – GO, CEP: 76.380-000, representada pela administradora LAIS MÔNICA SILVA RIOS LEITE, brasileira, solteira, arquiteta, da CI/RG: 4181899 DGPC-GO e inscrita no CPF nº. 945.165.881-53, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para realização de laudo técnico de inspeção predial em imóveis, especificamente nos locais relacionados à execução do Contrato de Gestão firmado junto ao ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações decorrentes do presente Contrato:

2.1.1. DA CONTRATADA:

- I. atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relacionados ao objeto do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma;
- II. responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos técnicos e consultores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- III. emitir as Faturas/Notas Fiscais, para o CONTRATANTE;
- IV. atender às solicitações do CONTRATANTE, sempre que possível por escrito, dentro dos prazos previamente acordados;

2.1.2. DO CONTRATANTE:

- I. pagar as despesas inerentes ao contrato, no valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira;
- II. indicar um preposto do CONTRATANTE para servir de elemento de ligação entre as partes, a fim de acompanhar o atendimento das demandas dos serviços;
- III. responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outras;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato de Gestão;
- V. entregar à CONTRATADA todos os documentos e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. acompanhar a execução dos trabalhos.

2.2. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, o valor será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, os quais serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais mediante apresentação das Notas Fiscais, sendo a primeira 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato e a segunda no final do contrato.

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa.

a execução do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, ao Processo de Contratação de Serviços n.º 006/2017 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;
- III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

3.3. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula poderá implicar em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

3.4. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.

3.5. Quando necessário o deslocamento de preposto da CONTRATADA para fora do Município de Goiânia, caberá ao CONTRATANTE arcar diretamente com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

3.6. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O presente instrumento de contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO; e, caso ocorra a prorrogação da vigência, a partir da data da assinatura, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da unidade de faturamento da SED/GO.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores previamente acordados e observando os princípios da Administração Pública.

4.3. Quando houver necessidade de alterar o valor da unidade de faturamento, a parte interessada deve informar ao CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

- a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

5.2. A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da hipótese prevista na alínea "c" do item 5.1 deste contrato.

a) pela inadimplência de uma das partes no pagamento atrasado, de tal forma que n

5.3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

5.4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

- SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

C) penalização das empresas que fornecem bens e serviços ao Contratado

6.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Assinatura de autorizada em parceria com a contratada

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará

bloqueada no sistema para realização de novas licitações e não poderá mais participar de licitações a projeto de concessão

CEGECON—Centro de Gestão em Educação Continuada

Av. Anhanguera, nº 5110, Sala 202, Edifício Moacyr Teles, Setor Central

Goiânia - Goiás; CEP 74043-012

CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

6.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

6.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência Administrativa;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

8.3. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Pecúnia e Irrigação - SED/GO

8.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

9.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

9.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

10.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

10.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência;

10.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrivem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 15 de maio de 2017.

CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

CPF nº 858.579.635-91

Assinado por Almério Marques Leão e Fernanda Cogo, no termo do presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença das duas testemunhas.

Almério Marques Leão
LAIS MÔNICA SILVA RIOS LEITE-ME

CNPJ/MF nº. 18.910.771/0001-81

LAIS MÔNICA SILVA RIOS LEITE

CPF nº 945.165.881-53

Testemunhas:

Amílcar de Almeida e Silva

Nome:

CPF: 300.611.981-91

Fernando Cogo

Nome: Fernando Carvalho Cogo

CPF: 279.600-80-97

Nome: Superintendente Administrativo

CPF: 279.600-80-87

27.616.749/0001-14
CAMPOS DOMINGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. 136, nº 745, Galeria Yucatã
Setor Sul, CEP: 74.093-250
L GOIÂNIA/GO
LEONARDO DOMINGUES
OAB/GO 22813

CPF: 373.160.831-53

Leonardo Campos Domingues
OAB/GO 22813